



Processo de  
**Licenciamento  
Ambiental Federal**



# Processos SEI IBAMA

**1. DELEGADO**

194

**2. PARA DELEGAR**

74

**3. EXPIRADO**

30

**4. ADMINISTRATIVO**

39

**5. OUTROS TEMAS**

247

**6. TOTAL**

584

# Competência

## Lei Complementar nº 140/2011

**Art. 4º Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:**

- I – consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor;
- II – convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal;
- III – Comissão Tripartite Nacional, Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite do Distrito Federal;
- IV – fundos públicos e privados e outros instrumentos econômicos;
- V – delegação de atribuições de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar;
- VI – delegação da execução de ações administrativas de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar.**

# Competência

## Lei Complementar nº 140/2011

Art. 5º O ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas nesta Lei Complementar, desde que o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente.

Parágrafo único. Considera-se órgão ambiental capacitado, para os efeitos do disposto no caput, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas.

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

# Instrução Normativa Ibama nº 08/2019

Instrução Normativa que estabelece os procedimentos administrativos relativos a delegações da execução de processos de licenciamento ambiental federal

## Considerando:

- a **competência originária** da União disposta na Lei Complementar 140/2011 (artigos 3º e 4º) e no Decreto nº 8.437/2015;
- a **possibilidade de delegação da execução** de ações administrativas do licenciamento ambiental federal aos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente;
- a **oportunidade e conveniência** de delegação da execução do licenciamento ambiental inerente à execução de atos administrativos **discricionários**.

# Acompanhamento do SEDAF

## Ação Fiscalizatória e Ação Fiscalizatória Supletiva

Compete ao partícipe delegatário lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada - Art. 24

## Adimplência - Art. 9º

Acompanhamento interno das delegações;  
Encaminhamento dos **Relatórios Técnicos Anual de Acompanhamento (RTAAs)**, empregando formulário:  
<https://tinyurl.com/novortaa2025>